

LEI N.º 485/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N.º 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL).

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Na Lei n.º 463/98 de 11 de Dezembro de 1.998, em todos os dispositivos onde se lê "prostituição infanto - juvenil", leia-se "abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes".

Art. 2.º - O art. 5.º, da Lei n.º 463/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art.5.º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadores de serviços em cujo recinto, meios de transporte ou outras situações sob sua responsabilidade ocorrerem casos de exploração sexual de crianças ou adolescentes ficarão sujeitos a:
 I - multa de 1.000 UFIR, na primeira autuação;
 II - suspensão do Alvará de Funcionamento, cumulado de multa de 2000 UFIR na primeira reincidência;
 III - cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência.

Art.3.º - Ficam acrescidos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Artigo 6.º - Todos os anúncios publicitários de espetáculos eróticos, boates eróticas e congêneres e outros expresso em qualquer canal de comunicação no âmbito do município deverão veicular junto ao seu texto, de forma clara e inteligível, o seguinte informe: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DISQUE SOS CRIANÇA - 1407".
 Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se responsáveis pelo anúncio o prestador do serviço anunciado, bem como a empresa que o veiculou.

Artigo 7.º - Motéis, hotéis, pensões, boates, casas de espetáculos eróticos e congêneres deverão afixar nas respectivas portarias, em local visível, o mesmo texto previsto no artigo anterior.

Artigo 8.º - O descumprimento das normas nos artigos 6.º e 7.º implicará as seguintes penalidades:
 I - notificação e advertência na primeira autuação.
 II - multa de 200 UFIR, na primeira reincidência.
 III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 300 UFIRs na Segunda reincidência.
 IV - Cancelamento do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

Artigo 9.º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, que tomará as medidas cabíveis.

Artigo 10 - Os recursos provenientes das multas, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e destinadas ao financiamento das atividades decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1 999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 486/99 DE 05 DE ABRIL DE 1999

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DE AMPLIAÇÃO DO ACERVO CULTURAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL "JORGE DE OLIVEIRA SIMÕES", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a credenciar a empresa IMBI- Comércio de Livros e Implantação de Bibliotecas Ltda., a efetuar no território do município de Santa Rita do Pardo, campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões".

ARTIGO 2.º- A campanha de ampliação do acervo cultural da Biblioteca Pública Municipal "Jorge de Oliveira Simões, será efetuada de conformidade com a minuta do Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 3.º- A execução da presente Lei não onera os cofres públicos municipais.

ARTIGO 4.º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

ARTIGO 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 1.999.

LEI N.º 491/99 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinados a cobrir despesas com a aquisição de 4.000 (quatro mil) mudas de seringueira tipo Clone Rimm 600, junto ao IBAMA e EMPAER para doação às famílias do Assentamento Mutum, neste município.

ARTIGO 2.º - O Crédito Especial objeto do artigo 1.º, da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3.º- O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do Crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 5.º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 492/99 DE 30 DE ABRIL DE 1.999

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:

ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, a todos os aposentados e pensionistas que comprovarem ter como única fonte de renda a oriunda da sua aposentadoria.

ARTIGO 2.º- Para fazer jus a esta isenção é obrigatório que o imóvel tenha Escritura definitiva, ou Título de Aforamento em nome do Aposentado ou Pensionista.

ARTIGO 3.º- Não fará jus a isenção de que trata esta Lei, quando o Aposentado ou Pensionista possuir mais que um imóvel em seu nome.

ARTIGO 4.º- Fica revogada a partir da data da publicação da presente Lei, a Lei N.º 166/92 de 28 de Dezembro de 1.992.

ARTIGO 5.º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6.º- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 1.999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFI-XADA NO LOCAL DE COSTUME

LEI N.º 494/99 DE 10 DE MAIO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO MUNICÍPIO À ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVIÇOS, DA LOCAÇÃO DOS TERRENOS ONDE ESTÃO INSTALADOS OS POSTES, AS LINHAS E AS SUB-ESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 8.º, inciso II da Lei Orgânica do Município - LOM, a estabelecer Preço Público, relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de ilumi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 485/99 DE 26 DE MARÇO DE 1.999

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL).

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições conferidas por Lei, etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na Lei nº 463/98 de 11 de Dezembro de 1.998, em todos os dispositivos onde se lê "prostituição infanto - juvenil", leia-se "abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes".

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 463/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadores de serviços em cujo recinto, meios de transporte ou outras situações sob sua responsabilidade ocorrerem casos de exploração sexual de crianças ou adolescentes ficarão sujeitos a:

I – multa de 1.000 UFIR, na primeira autuação;

II – suspensão do Alvará de Funcionamento, cumulado de multa de 2000 UFIR na primeira reincidência;

III – cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência.

Art.3º - Ficam acrescentados nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Artigo 6º - Todos os anúncios publicitários de espetáculos eróticos, boates eróticas e congêneres e outros expresso em qualquer canal de comunicação no âmbito do município deverão veicular junto ao seu texto, de forma clara e inteligível, o seguinte informe: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DISQUE SOS CRIANÇA – 1407".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, considera-se responsáveis pelo anúncio o prestador do serviço anunciado, bem como a empresa que o veiculou.

Artigo 7º - Motéis, hotéis, pensões, boates, casas de espetáculos eróticos e congêneres deverão afixar nas respectivas portarias, em local visível, o mesmo texto previsto no artigo anterior.

Artigo 8º - O descumprimento das normas nos artigos 6º e 7º implicará as seguintes penalidades:

I – notificação e advertência na primeira autuação.

II – multa de 200 UFIR, na primeira reincidência.

III – suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 300 UFIRs na Segunda reincidência.

IV - Cancelamento do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

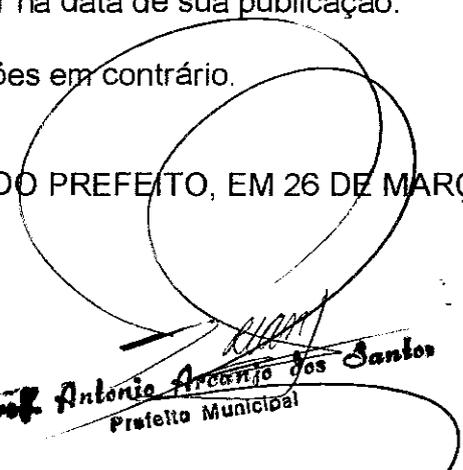
Artigo 9º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, que tomará as medidas cabíveis.

Artigo 10 – Os recursos provenientes das multas, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e destinadas ao financiamento das atividades decorrentes da aplicação desta Lei.

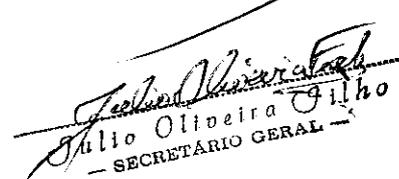
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 1.999.


Dr. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 161/99.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 014/99, referente ao Projeto de Lei Nº 008/99 que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 463/98 DE 11 DEZEMBRO DE 1.998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL) ", aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 22/03/99.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Profº. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO - MS
PROTÓCOLO
Proc. N.º 291/99
Data 23.03.99



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/99.
DE 23 DE MARÇO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI Nº. 008/99.
DE 01 FEVEREIRO DE 1999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 008/99, QUE “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 463/98 DE 11 DEZEMBRO DE 1.998(DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL)”. PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art 1º - Na Lei nº 463/98 de 11 de Dezembro de 1.998, em todos os dispositivos onde se lê “prostituição infanto - juvenil”, leia-se “abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”.

Art 2º - O art. 5º, da Lei nº 463/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadores de serviços em cujo recinto, meios de transporte ou outras situações sob sua responsabilidade ocorrerem casos de exploração sexual de crianças ou adolescentes ficarão sujeitos a:

I – multa de 1.000 UFIR, na primeira autuação;

II – suspensão do Alvará de Funcionamento, cumulado de multa de 2000 UFIR na primeira reincidência;

III – cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência.

Art 3º - Ficam acrescentados nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 6º - Todos os anúncios publicitários de espetáculos eróticos, boates eróticas e congêneres e outros expresso em qualquer canal de comunicação no âmbito do município deverão veicular junto ao seu texto, de forma clara e inteligível, o seguinte informe: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DISQUE SOS CRIANÇA - 1407".

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, considera-se responsáveis pelo anúncio o prestador do serviço anunciado, bem como a empresa que o veiculou.

Artigo 7º - Motéis, hotéis, pensões, boates, casas de espetáculos eróticos e congêneres deverão afixar nas respectivas portarias, em local visível, o mesmo texto previsto no artigo anterior.

Artigo 8º - O descumprimento das normas nos artigos 6º e 7º implicará as seguintes penalidades:

I - notificação e advertência na primeira autuação.

II - multa de 200 UFIR, na primeira reincidência.

III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 300 UFIRs na Segunda reincidência.

IV - Cancelamento do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

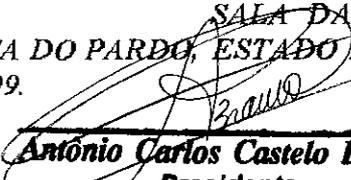
Artigo 9º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, que tomará as medidas cabíveis.

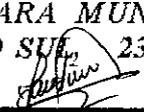
Artigo 10 - Os recursos provenientes das multas, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e destinadas ao financiamento das atividades decorrentes da aplicação desta Lei.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE MARÇO DE 1.999.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


Ana Rúhi Martins Faustino
1.ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 014/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo (MS), 01 de Fevereiro de 1.999.

Ofício nº 166/99

Senhor Presidente;

Assunto: Projeto de Lei nº 008/99

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 120, 99

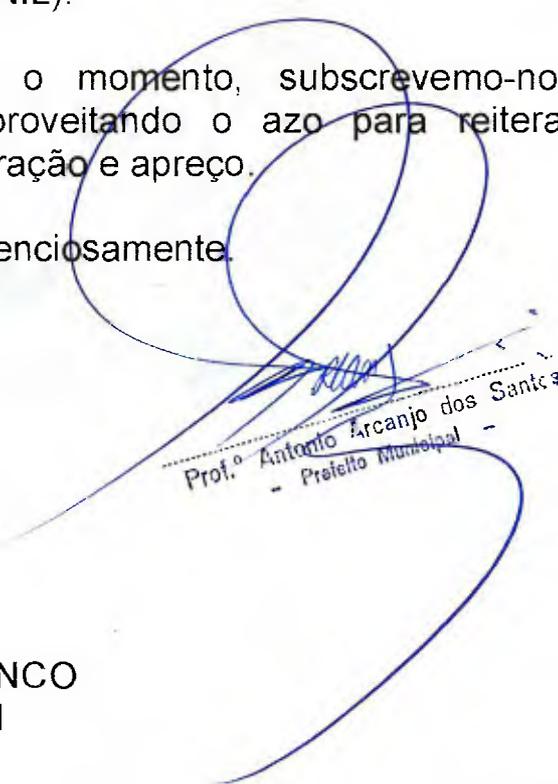
08, 03, 99

Visto

Anexo estamos encaminhando para apreciação desse augusto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 008/99, que "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO – JUVENIL).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos e aproveitando o azo para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 008/99 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.999

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 463/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998 (DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL).

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 120 / 99

08 / 03 / 99

Visto

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições conferidas por Lei, etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Na Lei nº 463/98 de 11 de Dezembro de 1.998, em todos os dispositivos onde se lê "prostituição infanto - juvenil", leia-se "abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes".

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 463/98, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.5º - Os estabelecimentos comerciais e empresas prestadores de serviços em cujo recinto, meios de transporte ou outras situações sob sua responsabilidade ocorrerem casos de exploração sexual de crianças ou adolescentes ficarão sujeitos a:
I – multa de 1.000 UFIR, na primeira autuação;
II – suspensão do Alvará de Funcionamento, cumulado de multa de 2000 UFIR na primeira reincidência;
III – cancelamento definitivo do Alvará de Funcionamento na Segunda reincidência.

Art.3º - Ficam acrescidos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º à referida Lei, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos.

Artigo 6º - Todos os anúncios publicitários de espetáculos eróticos, boates eróticas e congêneres e outros expresso em qualquer canal de comunicação no âmbito do município deverão veicular junto ao seu texto, de forma clara e inteligível, o seguinte informe: "EXPLORAÇÃO SEXUAL E/OU MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DISQUE SOS CRIANÇA – 1407".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, considera-se responsáveis pelo anúncio o prestador do serviço anunciado, bem como a empresa que o veiculou.

Artigo 7º - Motéis, hotéis, pensões, boates, casas de espetáculos eróticos e congêneres deverão afixar nas respectivas portarias, em local visível, o mesmo texto previsto no artigo anterior.

Artigo 8º - O descumprimento das normas nos artigos 6º e 7º implicará as seguintes penalidades:

I – notificação e advertência na primeira autuação.

II – multa de 200 UFIR, na primeira reincidência.

III – suspensão do Alvará de Funcionamento por 30 (trinta) dias, cumulado com multa de 300 UFIRs na Segunda reincidência.

IV - Cancelamento do Alvará de Funcionamento na terceira reincidência.

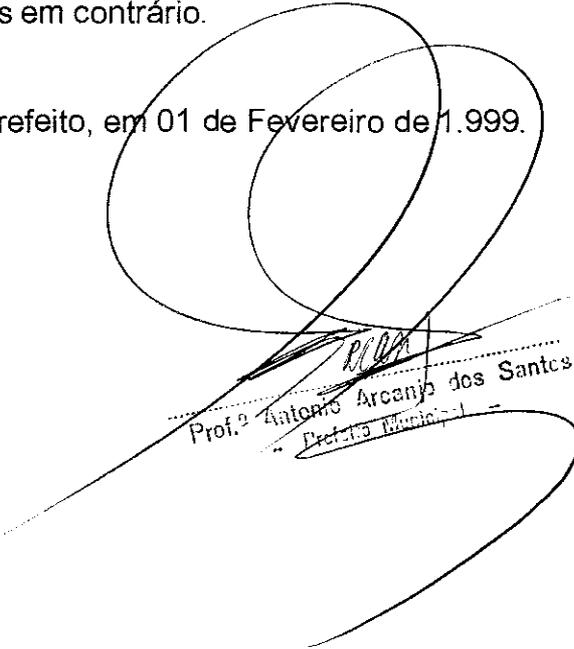
Artigo 9º - Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, que tomará as medidas cabíveis.

Artigo 10 – Os recursos provenientes das multas, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA e destinadas ao financiamento das atividades decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 1.999.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/99 DE 01/02/99

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Na elaboração do Projeto de Lei nº 074/98 de 05.11.98, que deu origem ao autógrafo de Lei nº 078/98 de 08.12.98, o qual culminou com a sanção da Lei nº 463/98 de 11.12.98, que "DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL", notamos que utilizamos o termo "prostituição infanto - juvenil", quando deveríamos usar o termo "abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes".

Assim sendo o presente Projeto de Lei, visa corrigir esta distorção e ao mesmo tempo acrescentamos alguns artigos para melhor elucidar os objetivos e finalidades da Lei, razão pela qual rogamos sua aprovação.


Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -